

# Olá Servidor!

## Fique atento aos novos códigos para controle de frequência!



Desde o dia 01 de janeiro de 2021 estão disponíveis novos códigos para controle de frequência dos servidores públicos federais da administração direta, autárquica e fundacional que participaram de **ação de desenvolvimento em serviço** ou de **licença para capacitação**.

Se você participou de ação de desenvolvimento em serviço, ou seja, se você participou de algum curso, capacitação, treinamento durante a jornada de trabalho, **mas não necessitou de afastamento** nos termos do artigo 18 do Decreto nº 9.991/2019, você deve colocar na sua folha de ponto ou em qualquer outro mecanismo utilizado pelo seu órgão ou entidade para controle de frequência os códigos 393 e 394, conforme a situação (Veja quadro abaixo).

Já se você **foi afastado** para usufruir Licença para Capacitação, deverá ser registrar os códigos 396, 397, 398 e 399, conforme a situação (Veja quadro abaixo).

Os novos códigos fazem parte da Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoas e tem como objetivo auxiliar os servidores, chefias e unidades de gestão de pessoas no controle de frequência.

Os novos códigos também serão utilizados pelas unidades de gestão de pessoas dos órgãos e entidades para fins de registro no SIGEPE (\*). Veja a seguir como utilizar:

Situação	Cód.	Quando utilizar	Quem utiliza*	Onde utilizar*
Ação de desenvolvimento em serviço - DIAS	393	Quando o servidor se ausenta da jornada integral do dia de trabalho para participar de alguma ação de desenvolvimento que NÃO gerou afastamento previsto no art. 18 do Decreto nº 9.991/2019	Servidores e Chefias imediatas	Folha de ponto, SISREF ou qualquer outro mecanismo de controle de frequência do servidor
Ação de desenvolvimento em serviço - HORAS	394	Quando o servidor se ausenta de hora(s) da jornada diária de trabalho para participar de alguma ação de desenvolvimento que NÃO gerou afastamento previsto no art. 18 do Decreto nº 9.991/2019		
Licença para Capacitação	396	Quando o servidor é afastado para usufruir de licença para capacitação presencial ou à distância (ART 25, INC I - DECRETO 9991/2019)		
	397	Quando o servidor é afastado para usufruir de licença para capacitação para elaboração de monografia, trabalho de conclusão de curso, dissertação de mestrado, tese de doutorado, de livre-docência ou estágio pós-doutoral (ART 25, INC II - DECRETO 9991/2019)		
	398	Quando o servidor é afastado para usufruir de licença para capacitação para curso conjugado com atividades práticas em posto de trabalho, em órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta dos entes federativos, dos Poderes da União ou de outros países ou em organismos internacionais (ART 25, INC IV-A - DECRETO 9991/2019)		
	399	Quando o servidor é afastado para usufruir de licença para capacitação para curso conjugado com realização de atividade voluntária em entidade que preste serviços dessa natureza no País (ART 25, INC IV-B - DECRETO 9991/2019)		